



TJ-ADM-2020

Nº 10/22-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E TOURINHO PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, Des. **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **TOURINHO PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.213.753/0001-00, Avenida Anita Garibaldi, 1211, sobre loja 301, edifício Central Pinheiro Q3, Lt 02, Ondina, Salvador, Bahia, Cep. 40.170-130, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **FREDERICO KRULL PESSOA**, inscrito no CPF/MF sob nº 009.272.515-58, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/32685 relativo à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.232/2010, Resolução do CNJ nº 114/2010, Decretos Judiciários nº 13/06, 95/14, 813/19 e 431/2020 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por agência de Propaganda, para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS**, especialmente o **Termo de Referência**, e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

1.1.1. No objeto, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do TJBA, na contratação de fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 1.1.1 deste Contrato; e de veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas.

1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de atendimento serão efetivados na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e, quando necessário, nos municípios do interior, sendo zona urbana e rural, totalizando as 203 Comarcas.





1.2.1. As reuniões de aprovação serão realizadas, salvo acordo de ambas as partes, na sede do PJBA.

1.2.2. O planejamento de mídia e não-mídia deverá prever formas de distribuição em todo o Estado da Bahia, nas diversas Comarcas do Poder Judiciário da Bahia ou em outras instituições afetas, a depender do assunto tema.

1.3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O pedido de criação/produção para a agência surge a partir da necessidade da Assessoria de Comunicação Social e/ou demanda de alguma Unidade Gestora. Será comunicado através de e-mail, para formalizar a data para a reunião de alinhamento.

- Pedido de criação: A agência, seguindo os prazos estabelecidos em reunião prévia, terá de 03 a 10 dias úteis, a depender do grau de complexidade de cada criação, a agência, deverá agendar reunião para apresentação da(s) peça(s). Caso a peça não seja aprovada, segue para refação ou alteração, tendo como prazo máximo o mesmo da criação inicial.
- Pedido de produção (terceiros): É enviado via e-mail uma Ordem de Criação (OC) juntamente com três orçamentos. Se o orçamento for aprovado, enviamos a OC assinada (escaneada) por e-mail autorizando a produção. O prazo de entrega do material vem descrito na OC.

1.3.1 No caso de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, o fato será comunicado à empresa ganhadora, discriminando as providências imediatas, ficando a mesma cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará desde então notificada e, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

1.3.2 Sanadas as falhas apontadas na execução dos serviços, a empresa deverá submeter o mesmo já corrigido à nova verificação para análise e aprovação.

1.3.3. O PJBA, poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta.

1.3.4. O prazo de execução dos serviços internos, a contar da data da efetiva da ordem de serviço, será de 03 a 10 dias, observado o grau de complexidade de cada criação, devendo ser discutida em reunião.

1.3.5. Os prazos de produção de serviços efetuados por terceiros serão acordados entre as partes, observando os prazos determinados para a apresentação de serviços internos, podendo ser dilatados mediante justificativa e concordância por parte da ASCOM.

1.3.6. Os prazos serão contados a partir da data de aprovação do serviço solicitado.

1.3.7. Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Assessoria de Comunicação Social.

1.4. Deverão ser observados ainda todas as especificações, prazos e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







TJ-ADM-202

l) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, replicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

m) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

n) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

o) Caso não haja possibilidade de obtenção de três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

p) Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

q) A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação;

r) Após a aprovação do serviço pela CONTRATANTE, disponibilizar uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em pendrive ou cartão de memória de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em um pendrive ou cartão de memória com todas as peças produzidas digitalizadas;

s) Orientar a produção e a produção a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

t) O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua produção dar-se-á a partir das peças publicitárias;

u) Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculações autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes contendo os dados mais relevantes visando uma avaliação de seu estágio;

v) Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

w) Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após realização do contato;

x) Deverão ser entregues relatórios detalhados sobre o cumprimento do objeto.

y) Caso ocorra incorreção no registro dos assuntos discutidos, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

z) Tomar providências, imediatamente, em situações de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;





TJ-ADM-2020

- aa)** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- bb)** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- cc)** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- dd)** Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE;
- ee)** Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- ff)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- gg)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos e/ou contratados, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- hh)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- jj)** Responsabilizar-se por ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- kk)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- ll)** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
- mm)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- nn)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- oo)** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;



TJADM202032685V05



TJ-ADM-2020

pp) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

qq) Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

rr) Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

ss) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

tt) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

uu) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante a terceiros e a própria CONTRATANTE;

vv) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

ww) A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;

xx) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

yy) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

zz) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, pelos meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

aaa) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

bbb) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

ccc) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

ddd) Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições afetos aos Direitos Autorais e a Confidencialidade para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





TJ-ADM-2020

4.1. Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados;
- f) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- g) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- i) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- j) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- k) Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.
- l) fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual máximo de R\$900.000,00 (novecentos mil reais);

5.1.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados;

5.2 Para fins de estabelecimento dos preços unitários serão considerados os seguintes critérios:

- a) Percentual de desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre a tabela vigente de valores referenciais de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO/BA, para os serviços executados pela própria Agência, sem envolvimento de terceiros.
- b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros decorrente de estudos ou criação intelectual realizados pela Agência ou quando a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação, acompanhamento e pagamento do serviço ou suprimento fornecidos: **12% (doze por cento)**;
- c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de cessão de direitos autorais de obras; de voz e de imagem, sobre as obras utilizadas pela **CONTRATANTE**: **10% (dez por cento)**.
- d) Percentual de honorários incidente sobre os custos de cachês artísticos, cuja expressão artística seja necessária às peças publicitárias: **10% (dez por cento)**.





TJ-ADM-2020

Parágrafo único: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 OS faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço e O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da apresentação da nota Fiscal/Fatura, conforme o art. 6º §5º da Lei 9.433/05 e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo do objeto licitado, observados, sempre que possível, as datas previstas no Decreto Judiciário n.º 604/2018, que se dará da seguinte forma:

6.1.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, até o 8º dia útil após a veiculação;

6.1.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, até o décimo dia após a produção;

6.1.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sexto: Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do nº do contrato e a manifestação de aceitação do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços solicitados pelo Contratante.





TJ-ADM-2020

Parágrafo Sétimo: Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e veículos por ela contratados, por conta e ordem da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo Décimo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5º Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

Parágrafo Décimo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida de forma detalhada sobre o objeto contratado, indicando quantidade, duração do serviço, a forma da veiculação e valor individualizado de cada serviço prestado.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante descontará da fatura da contratada valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de ocorrência de erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Parágrafo Décimo Sexto: No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa pela CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

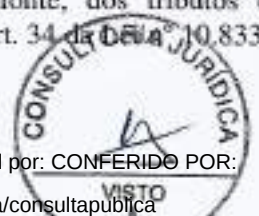
Parágrafo Décimo Sétimo: O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até cinco dias após o efetivo pagamento à Contratada.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços autorizados, no prazo máximo de dez dias após a sua autorização.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29.12.03 ou o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.



TJADM202032685V05



Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitados os limites legais previstos na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 12 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. A contratada poderá subcontratar outras empresas, para a execução de alguns dos serviços de que trata o presente Plano, mediante anuência prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ressaltando-se que a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficando vedada a subcontratação dos serviços planejamento e criação.

Parágrafo primeiro: As empresas que venham a ser subcontratadas devem preferencialmente ser micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sem subordinação e pessoalidade com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente.

Parágrafo terceiro: As regras estabelecidas entre a CONTRATADA a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à SUBCONTRATADA no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela SUBCONTRATADA.

Parágrafo quinto: Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a contratada e nunca diretamente a subcontratada.

Parágrafo sexto: Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

Parágrafo sétimo: A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

Parágrafo nono: Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Edital. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.





Parágrafo décimo: Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços ora contratados será executada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, através da **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM**, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

Parágrafo Primeiro: Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

- a) Acompanhar o cumprimento deste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- b) Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Segundo: A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento, quando couber, de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

Parágrafo Quarto: Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto: A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;





TJ-ADM-2020/5

Parágrafo Sétimo: Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Décimo: A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: O **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo: A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo terceiro: A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com o representante credenciado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sexto: O **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A avaliação constante do Parágrafo Décimo Sexto será considerada pelo **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Parágrafo Décimo Oitavo: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em caso de interesse da Administração, nos termos do art.140, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com o item 18 do Anexo I – Termo de Referência





TJ-ADM-20

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos para execução dos serviços terão sua contagem iniciada no PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à publicação da Ordem de Serviço no DJE.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do IGP-M/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

Parágrafo Segundo: Em caso de recusa, no todo ou em parte, de serviço(s) solicitado(s), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva refação ou alteração em prazo não superior ao originalmente definido, o qual será contado a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: Adequados ou refeitos serviços, a CONTRATADA deverá submetê-los à nova verificação pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

Parágrafo Quinto: O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade administrativa e civil da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.





Parágrafo Segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Sétimo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sexto acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento





TJ-ADM-2020

Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apresentar garantia no valor correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 136 da Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa, na forma prevista nesta cláusula décima segunda e nos termos da Lei 9.433/2005;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 9.433/2005, art. 186, inciso II; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 12 do Anexo I do edital.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Quarto: À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**





TJ-ADM-2020/3685V-05

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado,
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Sexto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que conduza a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Oitavo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Décimo primeiro: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo segundo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo Décimo quarto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.





Parágrafo Décimo quinto: O Contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

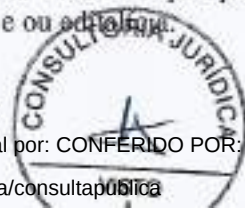
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

15.1. Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 431/2020 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou ordinária.





TJ-ADM-2020.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), será atendida no presente exercício através da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 301 – Secretaria-Geral da Presidência, Atividade 2050, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.89, Fonte 120, do orçamento vigente. Quando for o caso, no exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender à despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 25 de FEVEREIRO - de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO****Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia****TOURINHO PUBLICIDADE LTDA****FREDERICO KRULL PESSÔ****CPF:009.272.515-58****Testemunhas**

Nome Márcio R. Pênis CPF 89394372504

Nome William Oliveira CPF 86257559502





TJ-ADM-2020/32685

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA TOURINHO PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Tomada de Preços nº 001/2021 - Processo nº TJ-ADM-2020/32685)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TOURINHO PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.213.753/0001-00, Avenida Anita Garibaldi, 1211, sobre loja 301, edifício Central Pinheiro Q3, Lt 02, Ondina, Salvador, Bahia, Cep. 40.170-130, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **FREDERICO KRULL PESSOA**, inscrito no CPF/MF sob nº 009.272.515-58, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 10/22-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 28 de Fevereiro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA

FREDERICO KRULL PESSO

Testemunhas

Nome Mário R. Reis CPF 89394372504

Nome William Oliveira CPF 86257559502

